

sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a proceder a alienação, através de leilão, os veículos VW-Santana GLS ano 1986 modelo 1987, chassis nº 9BWZZZ32ZHP20713 a álcool, cor preta, placa OM-6274 e Kombi/Turgão Anulância, a álcool, ano 1983 chassis 9WZZZ27ZDP02245 cor branca, placa OM-5187.

Art. 2º:- A Câmara Municipal, formará uma comissão encarregada de fazer a avaliação inicial dos bens em leilão.

Art. 3º:- Será colocado em logradouro público e/ou imprensa, o Edital de convocação para o leilão, marcando o dia, hora e local.

Art. 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 12 de março de 1992.

~~Arq. Gen. - Dorcas~~ ~~Registros~~  
Prefeito Municipal

### Lei 588/92

Autoriza concessão de uso de Loja

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Saco saber que a Câmara Municipal decretou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a fazer concessão de uso da loja no Terminal Rodoviário, para fins de bar e/ou lanchonete e/ou restaurante, mediante critérios da Licitação Pública, por melhor oferta de aluguel e oferecer melhor serviço à população.

Art. 2º:- Não poderá ser alterada a finalidade nem ser sublocada, arrendada ou mesmo ceder

tituir sociedade com outras pessoas, para sua exploração.

Art. 3º: - Toda manutenção da área interna e externa da loja, deverá ser feita pelo concessionário, podendo este, ser intimado a qualquer tempo a cumpri-la e fiscalizar o servidor à disposição do Terminal Rodoviário.

Art. 4º: - Ficará como encargo do concessionário, o pagamento de contas de energia elétrica, água, esgoto e aluguel, conforme resultado da licitação, de melhor oferta, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 5º: - O prazo da concessão será de 06 (seis) anos e o valor do aluguel será reajustado conforme normas previstas na Lei do inquilinato.

Art. 6º: - Será firmado contrato de concessão de uso para melhor equilíbrio no referido ato, onde será estipuladas outras cláusulas, para atender a legalidade da concessão e outros deveres e direitos das partes.

Art. 7º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 08 de maio de 1992.

  
Ary Carlos dos Reis  
Prefeito Municipal

Lei 589/92

Estabelece diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1993 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Para saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei: